



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Dispõe sobre o atendimento prioritário a pessoas com fibromialgia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o atendimento prioritário a pessoas com fibromialgia.

Art. 2º As repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. As placas e avisos de atendimento prioritário deverão incluir o símbolo mundial da fibromialgia.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, **as pessoas com fibromialgia** e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo conceder atendimento prioritário a pessoas com diagnóstico de fibromialgia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A fibromialgia é uma condição que se caracteriza por dor muscular generalizada, crônica, frequentemente acompanhada de distúrbios do sono, cansaço e distúrbios do humor como ansiedade e depressão. As causas ainda não estão totalmente esclarecidas, mas a principal hipótese é que haja uma alteração da percepção da sensação de dor. É uma doença bastante frequente, havendo estimativas de que atinja 2% a 3% das pessoas no Brasil, acometendo em geral pessoas adultas, mais mulheres do que homens (SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA, s/d¹).

Percebe-se facilmente que esses pacientes podem apresentar quadros severos chegando inclusive a incapacitar a pessoa para o trabalho. A literatura médica aponta que de 9 a 26% dos pacientes com fibromialgia não estão trabalhando por incapacidade temporária ou permanente (SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA, 2011²).

Portanto, pacientes com fibromialgia, em razão das dores generalizadas e de forte intensidade, têm necessidade de atendimento prioritário garantido por lei.

Face ao exposto, peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado MARRECA FILHO

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA. Fibromialgia - Cartilha para pacientes. s/d. Disponível em: <https://www.reumatologia.org.br/doencas-reumaticas/fibromialgia-e-doencas-articulares-inflamatorias/>. Acesso: 09/07/19.

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA. Fibromialgia – Interface com o Trabalho. [online]. Disponível em: <https://www.reumatologia.org.br/orientacoes-ao-paciente/fibromialgia-interface-com-o-trabalho/>. Publicação: 18/04/11. Acesso: 09/07/19.